

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

1 No dia três de junho de dois mil e vinte e seis, às oito horas e cinquenta minutos, na
2 cidade de Parnaíba, no auditório Oeste, do *Campus* Ministro Reis Velloso, sob a
3 presidência do professor João Paulo Sales Macedo, Presidente do Conselho Universitário
4 e Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) realizou-se a
5 Quinquagésima Quarta Reunião, em sessão Extraordinária, do Conselho Universitário
6 (CONSUNI) da UFDPAr. Estiveram presentes os conselheiros: João Paulo Sales Macedo,
7 Vicente de Paula Censi Borges, Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo, Jefferson Soares de
8 Oliveira, Samara Sousa Vasconcelos Gouveia (substituindo o Pró-Reitor de Extensão e
9 Cultura, Francisco Jander de Sousa Nogueira), Alexsandro Souza dos Santos (substituindo
10 a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Gilvana Pessoa de Oliveira), Rafael Araújo Sousa
11 Farias, Osmar Gomes de Alencar Junior, Aurélio Vinícius Araújo Silva, Silmar Silva
12 Teixeira, Joiza Angélica do Carmo Sampaio, Rosana Aquino de Souza, Lidiana Fonseca de
13 Souza Melo, José Natanael Fontenele de Carvalho, Flávio Furtado de Farias, Cleidivan
14 Alves dos Santos, Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro, Maria Patrícia Freitas de Lemos,
15 Anna Carolina Toledo da Cunha Pereira (substituindo o Coordenador do Curso de Pós-
16 Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Biomédicas, Glauko André de Figueiredo Dantas),
17 Paloma Cavalcante Bezerra de Medeiros, José Jonas Alves Correia, Moyses Barbosa da
18 Silva Filho, Alyne Rodrigues de Araújo Nobre, Anderson Guzzi, Denise Mayara Silva de
19 Melo, Jerônimo Ferreira de Sousa Neto, Miquéias de Oliveira Nascimento, Kawan de
20 Sousa da Costa, Anilton Santos Batista, Jenilson Rodrigues Souza, Lana Veras de Carvalho,
21 Emerson Diógenes de Medeiros, Johnson Fernandes Nogueira, Cyntia Mendes de
22 Oliveira, Karina Oliveira Drumond e Rafael Castello Branco Ciarlini. Estiveram ausentes
23 sem justificativa: Pedro Sanches dos Reis, José Gerardo Ferreira Gomes Filho, Jéferson
24 Nascimento Silva, Nayze Lucena Sangreman Aldeman, Edvania Gomes de Assis Silva,
25 Lucas Antônio Duarte Nicolau, Fernando Lopes e Silva Junior, Caruline Rodrigues
26 Alvarenga, Celina Maria de Souza Olivindo, Francisco Eudes Barros, Francisca Edna de
27 Andrade Cunha, Flávio Rovani de Andrade, Heidi Gracielle Kanitz e Maria de Fátima Vieira
28 Crespo. Esteve ausente com justificativa: Cátia Regina Furtado da Costa. **EXPEDIENTE:** O
29 senhor Presidente saudou a todos e deu início à reunião com a apreciação da Ata da 53ª
30 Reunião, em sessão extraordinária do CONSUNI, a qual foi aprovada por todos os
31 conselheiros presentes. Na sequência, deu início à apreciação das pautas. **ORDEM DO**
32 **DIA: 1. Processo nº 23855.002807/2026-61 - Recurso administrativo em face do Ofício**
33 **nº 179/2026-GR, de 15 de maio de 2026. Com pedido liminar de efeito suspensivo (art.**
34 **61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999).** O senhor presidente, João Paulo Sales
35 Macedo, iniciou informando ao Plenário o recebimento do Ofício nº 6, encaminhado pelo
36 Sindicato dos Trabalhadores em Universidades Federais do Estado do Piauí, Subseção
37 Parnaíba (SINTUFPI/UFDPAr), por meio do qual foi solicitado o deferimento de
38 manifestação da coordenadora-geral da subseção, Keila Santos de Araujo, antes da
39 deliberação da matéria, em razão de sua condição de parte interessada e em observância
40 ao princípio do contraditório. Esclareceu que manifestações de terceiros perante o
41 Plenário não estão previstas no Regimento Interno nem nas normativas do Conselho.
42 Contudo, visando assegurar o direito ao contraditório, deliberou pela concessão de até 5
43 (cinco) minutos para manifestação da interessada, a ser realizada após a leitura do
44 parecer e antes do início da discussão da matéria. Na sequência, o relator do processo,
45 Rafael Castello Branco Ciarlini, iniciou a leitura do parecer referente ao Processo nº
46 23855.002807/2026-61, tendo como recorrente o SINTUFPI/UFDPAr, cujo objeto

47 consistia em recurso administrativo interposto em face da Portaria nº 96/2026 do
48 Gabinete da Reitoria e dos atos subsequentes praticados pela Comissão Eleitoral
49 Unificada (CEU) relacionados ao processo de escolha de representantes técnico-
50 administrativos junto ao Conselho de Administração (CONSAD) e ao Conselho de Ensino,
51 Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDFPar. O parecer segue transcrito a seguir: “I -
52 SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS - O recurso administrativo interposto pelo
53 SINTUFPI/UFDFPar sustenta que a Portaria nº 96/2026-GR e os atos subsequentes
54 praticados pela Comissão Eleitoral Unificada (CEU) seriam inválidos por suposta violação
55 ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFDFPar. A recorrente argumenta, em síntese: que a
56 Administração Universitária teria adotado comportamento contraditório ao inicialmente
57 informar que os encaminhamentos institucionais estavam em planejamento e
58 posteriormente instituir a Comissão Eleitoral Unificada; que a Portaria nº 96/2026-GR
59 careceria de motivação contemporânea suficiente; que a retificação do Edital nº 01/2026
60 representaria reconhecimento implícito de vícios originários do processo eleitoral; que a
61 CEU não possuiria legitimidade para apreciar impugnações relacionadas ao edital por
62 derivar da própria Portaria impugnada; que existiria rito institucional previamente
63 consolidado atribuindo à entidade sindical a prerrogativa de condução do processo de
64 escolha dos representantes técnico-administrativos junto aos Conselhos Superiores; e
65 que a atuação administrativa teria configurado violação à autonomia sindical e ao
66 alegado rito institucional de escolha dos representantes técnico-administrativos. Com
67 base nessas premissas, a recorrente requer: a nulidade da Portaria nº 96/2026-GR; a
68 invalidação dos atos praticados pela Comissão Eleitoral Unificada; e o reconhecimento da
69 competência da entidade sindical para condução do processo de escolha da
70 representação técnico-administrativa. Entretanto, conforme demonstrado a seguir, as
71 razões recursais não encontram suporte suficiente no Estatuto, no Regimento Geral, na
72 prática institucional da UFDFPar nem na própria sequência procedimental efetivamente
73 ocorrida nos autos. I - DA INCONSISTÊNCIA RECURSAL E DA ALTERAÇÃO SUCESSIVA DO
74 OBJETO DO QUESTIONAMENTO ADMINISTRATIVO. Impõe-se registrar, preliminarmente,
75 relevante inconsistência lógico-processual na construção recursal desenvolvida ao longo
76 dos Ofícios nº 03/2026, nº 04/2026 e nº 05/2026. O Ofício nº 03/2026, primeira
77 manifestação formal da recorrente, teve como objeto inequívoco a impugnação do Edital
78 nº 01/2026 elaborado pela Comissão Eleitoral Unificada. O próprio documento foi
79 dirigido simultaneamente ao Presidente do CONSUNI e à própria CEU, formulando
80 pedido de suspensão do edital e devolução da condução do processo ao sindicato. O
81 objeto originário do questionamento administrativo, portanto, não consistia na nulidade
82 da Portaria nº 96/2026-GR, mas especificamente na contestação de regras constantes do
83 edital eleitoral elaborado pela Comissão. Esse aspecto é juridicamente relevante porque
84 a própria Portaria nº 96/2026-GR atribuiu expressamente à CEU competência para
85 elaboração de editais, condução do processo eleitoral, análise de inscrições e julgamento
86 de recursos relacionados ao certame. Posteriormente, o edital retificado passou a prever
87 expressamente prazo de impugnação e processamento administrativo dos
88 questionamentos dirigidos ao processo eleitoral, reforçando a competência
89 administrativa da Comissão para apreciação de questionamentos relativos ao edital.
90 Nesse contexto, não procede a alegação posterior apresentada no Ofício nº 05 no
91 sentido de que a CEU não poderia apreciar matéria relacionada ao processo eleitoral por
92 ter sido constituída pela Portaria questionada. A Comissão não apreciou a validade da
93 Portaria nº 96/2026-GR. A CEU apreciou impugnação dirigida ao Edital nº 01/2026,
94 matéria inserida diretamente em sua esfera de competência administrativa. Além disso,
95 a própria dinâmica concreta do processo eleitoral revela reconhecimento funcional da

96 legitimidade operacional da Comissão Eleitoral Unificada pela entidade recorrente e por
97 integrantes de sua direção local. Mesmo após ampla discussão da matéria em
98 assembleias dos servidores técnico-administrativos no âmbito do Comando Local de
99 Greve, houve efetiva adesão da categoria ao processo eleitoral instituído pela CEU,
100 registrando-se inscrições de candidaturas submetidas regularmente ao edital eleitoral.
101 Mais significativo ainda é o fato de que a própria coordenadora local do SINTUFPI em
102 Parnaíba, subscritora dos Ofícios nº 03/2026, nº 04/2026 e nº 05/2026, formalizou
103 inscrição regular como candidata no processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral
104 Unificada. Tal circunstância possui especial relevância jurídica e lógica. Ao mesmo tempo
105 em que a recorrente sustenta nulidade originária da Comissão Eleitoral, questiona sua
106 legitimidade e afirma inexistência de rito válido, a principal dirigente sindical responsável
107 pelas alegações recursais participa do certame, submete-se às regras do edital,
108 reconhece operacionalmente o funcionamento da Comissão e disputa legitimamente
109 representação no âmbito do próprio processo cuja validade posteriormente contesta. A
110 conduta adotada pela recorrente fragiliza substancialmente as alegações posteriores de
111 nulidade absoluta, ausência de legitimidade administrativa da CEU e violação estrutural
112 do processo eleitoral. A sequência procedimental revela, ao contrário, coerência
113 administrativa compatível com as competências de cada instância: a CEU aprecia
114 impugnações relacionadas ao edital e ao processo eleitoral; a Reitoria aprecia
115 questionamentos dirigidos à Portaria nº 96/2026-GR; e o CONSUNI examina o recurso
116 hierárquico subsequente. Não houve usurpação de competência, confusão
117 procedimental ou julgamento da própria existência jurídica da Comissão Eleitoral. Houve
118 apenas tramitação administrativa compatível com a natureza de cada ato impugnado. II -
119 DA ALEGADA CONTRADIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO SUPOSTO *VENIRE CONTRA*
120 *FACTUM PROPRIUM*. O recurso sustenta que a Administração Universitária teria adotado
121 comportamento contraditório ao informar que os encaminhamentos institucionais
122 estavam “em fase de planejamento e execução” e posteriormente instituir a Comissão
123 Eleitoral Unificada. A tese não se sustenta diante dos fatos concretamente demonstrados
124 nos autos. A entidade sindical jamais instaurou formalmente processo eleitoral próprio
125 antes da edição da Portaria nº 96/2026-GR. Não houve publicação de edital, constituição
126 formal de comissão eleitoral, abertura de inscrições, cronograma oficial ou convocação
127 formal do pleito. A manifestação encaminhada pela coordenação sindical limitou-se à
128 solicitação de informações e procedimentos administrativos relacionados ao processo de
129 escolha dos representantes. Solicitação de informações não se confunde juridicamente
130 com instauração formal de processo eleitoral. Também não houve qualquer ato
131 administrativo impeditivo da atuação sindical. A Administração Universitária não proibiu
132 convocação de eleição, não vedou constituição de comissão eleitoral própria e tampouco
133 restringiu prerrogativas sindicais. Ao contrário, a própria entidade recorrente
134 posteriormente aderiu concretamente ao processo eleitoral instituído pela Comissão
135 Eleitoral Unificada, inclusive mediante participação de sua principal dirigente local como
136 candidata regularmente inscrita no certame. Não há, portanto, quebra de confiança
137 legítima ou comportamento contraditório apto a caracterizar violação ao princípio do
138 *venire contra factum proprium*. A Administração Universitária atuou no exercício regular
139 de seu dever institucional de preservação da continuidade administrativa e regular
140 composição dos Conselhos Superiores diante da inexistência de convocação formal de
141 processo eleitoral pela entidade sindical. III - DA ALEGADA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA
142 PORTARIA Nº 96/2026-GR. A recorrente sustenta ausência de motivação contemporânea
143 suficiente da Portaria nº 96/2026-GR. Também nesse ponto não assiste razão ao recurso.
144 A Portaria possui natureza de ato administrativo organizacional interno destinado à

145 constituição de comissão eleitoral voltada à regular composição dos Conselhos
146 Superiores da Universidade. Não se trata de ato sancionador, intervenção sindical ou
147 restrição individual de direitos. O contexto administrativo que motivou sua edição
148 encontra-se claramente demonstrado nos autos: proximidade do encerramento dos
149 mandatos vigentes, necessidade de evitar vacância representativa, preservação da
150 regularidade deliberativa do CONSAD e CONSEPE, e inexistência de processo eleitoral
151 formalmente instaurado. Além disso, o Ofício nº 179/2026-GR explicitou de forma
152 detalhada as razões administrativas que conduziram à constituição da Comissão Eleitoral
153 Unificada. A jurisprudência administrativa admite motivação contextual e integrada ao
154 processo administrativo, especialmente em atos organizacionais internos relacionados à
155 continuidade institucional. Não houve qualquer limitação à autonomia sindical,
156 tampouco supressão de participação da categoria técnico-administrativa. A
157 Administração apenas organizou processo eleitoral institucional voltado à escolha
158 democrática dos representantes técnico-administrativos. O lançamento do edital pela
159 Administração não representa supressão da organização do pleito pela entidade sindical.
160 A entidade sindical não convocou eleições a tempo e modo. Ao contrário, instou a
161 Administração acerca dos trâmites do pleito. Assim, a Administração, diante da omissão
162 do ente sindical, procedeu ao lançamento do edital, não com o propósito de substituir o
163 sindicato no seu funcionamento ordinário, mas com vistas a impedir impactos e
164 comprometimentos no funcionamento do CONSAD cujo funcionamento sem os
165 representantes da categoria tem o poder de comprometer o exercício de suas
166 competências. Os mandatos dos atuais representantes no CONSAD terminam em
167 03/06/2026. A entidade provocou a Administração em 10/04/2026 e a Administração
168 publicou o edital em 06/05/2026. Nesse período de quase um mês, a entidade nada fez!
169 Importante lembrar que, em resposta à provocação da entidade sindical, no dia
170 13/04/2026, a Administração, por e-mail, esclareceu: Prezada Senhora Keila Santos de
171 Araujo, Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a Reitoria da UFDPAr procedeu, à
172 época, com todos os devidos encaminhamentos para a realização dos processos
173 eleitorais necessários à escolha dos representantes dos Conselhos Superiores, sempre
174 assegurando que a escolha se desse por meio de seus pares. Ressalta-se, ainda, que, em
175 períodos anteriores, inclusive antes dos últimos processos eleitorais, a indicação dos
176 representantes também ocorria mediante deliberação das categorias em assembleia,
177 com posterior encaminhamento formal das atas à Administração Superior, não havendo,
178 em nenhum momento desta gestão, designação unilateral de representantes. Ademais,
179 conforme já mencionado por Vossa Senhoria, o mandato dos atuais representantes
180 encerra-se apenas em 03 de junho de 2026. Dessa forma, não há, no presente momento,
181 justificativa para a referida cobrança, devendo Vossa Senhoria aguardar os
182 encaminhamentos institucionais, que já se encontram em fase de planejamento e
183 execução. Fica evidente, pela resposta administrativa à época, que a própria
184 Administração lembrou ao sindicato que em pleitos passados o sindicato procedia à
185 escolha dos representante, por assembleia, com posterior encaminhamento formal
186 das atas à Administração Superior. Portanto, se houvesse efetiva mobilização do
187 sindicato quanto à designação dos seus representantes a tempo e modo, bastaria o ente
188 representante proceder à eleição com posterior encaminhamento para a Administração
189 dos eleitos. Não se entende a razão, a não ser por espírito conflituoso, para agora, depois
190 de instar a Administração para tanto, impugnar o edital. Como já sublinhado, diante da
191 flagrante omissão do ente representante e por ele próprio cobrado, a Administração
192 procedeu à publicação do edital. Confirmando sua inércia, o sindicato reitera a
193 solicitação das informações e/ou orientações, no dia 13/4/2026, transferindo para a

194 Administração o ônus de proceder à organização da eleição, o que impõe a aplicação da
195 parte final dos art. 6º, inciso XI, do Regimento Geral da UFDPAr e art. 21, inc. XII, do
196 Estatuto. IV - DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE
197 ILEGALIDADE. O recurso procura atribuir à retificação do Edital nº 01/2026 significado de
198 reconhecimento implícito de nulidade originária do processo eleitoral e da própria
199 Portaria nº 96/2026-GR. A interpretação não procede. A retificação de editais constitui
200 prática administrativa ordinária compatível com os princípios da autotutela
201 administrativa, razoabilidade e aperfeiçoamento procedimental. No presente caso, a
202 Comissão Eleitoral Unificada ampliou cronograma, instituiu prazo específico para
203 impugnações, reorganizou etapas procedimentais e promoveu ajustes voltados à
204 ampliação das garantias do processo eleitoral. Tais providências não configuram
205 reconhecimento de ilegalidade originária, mas precisamente demonstração de
206 responsividade institucional e compromisso com o aperfeiçoamento democrático do
207 certame. O acolhimento parcial de ajustes procedimentais não implica procedência
208 automática das teses centrais da recorrente nem invalida a competência originária da
209 Comissão Eleitoral Unificada. Ao contrário, reforça a legitimidade institucional do
210 processo e a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e autotutela
211 administrativa. V - DA CELERIDADE DO CRONOGRAMA, OMISSÃO DE PRAZOS DE
212 IMPUGNAÇÃO E RESTRIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. Impugnação ao edital. Também sem
213 razão. O edital foi retificado com a devida inclusão do prazo para impugnação. O
214 argumento sindical, neste ponto, é contraditório porquanto, agora com o edital
215 retificado, o sindicato não impugnou o edital, precluindo o direito de agora impugnar
216 (preclusão lógica e temporal). Regras de elegibilidade. Do mesmo modo é falsa a
217 alegação de que existe no edital “inelegibilidade do servidor que não se afastar do cargo
218 de direção de entidade sindical”. Ora, também houve devida retificação do edital a
219 tempo e modo e não existe, desde a retificação, qualquer cláusula editalícia nesse
220 sentido. VI - DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL E DA
221 INEXISTÊNCIA DE RITO INSTITUCIONAL EXCLUSIVO. O núcleo central do recurso repousa
222 na afirmação de que existiria rito institucional consolidado atribuindo à entidade sindical
223 prerrogativa exclusiva para condução do processo de escolha dos representantes
224 técnico-administrativos. Entretanto, a análise sistemática do Estatuto da UFDPAr, do
225 Regimento Geral e dos antecedentes históricos da Universidade não sustenta essa
226 interpretação. Os dispositivos regimentais limitam-se a prever competência subsidiária
227 do CONSUNI para deliberação sobre a convocação das eleições quando não convocadas
228 pelas entidades respectivas. Não há previsão normativa de: exclusividade sindical; rito
229 eleitoral obrigatório; monopólio procedimental; exigência de assembleia; ou vedação à
230 organização institucional do processo eleitoral. Mais importante ainda: o próprio
231 Estatuto adota lógica de representantes “eleitos pelos pares”. Todavia, os antecedentes
232 históricos da UFDPAr revelam que os modelos anteriormente utilizados para composição
233 das representações técnico-administrativas não correspondiam propriamente a eleições
234 entre os pares. Os processos administrativos anteriores demonstram escolhas realizadas
235 em assembleias ou em reuniões localizadas. Em 2023, os representantes foram definidos
236 em reunião restrita mediante deliberação “por unanimidade” entre os presentes. Em
237 2024, a escolha ocorreu em assembleia do Comando Local de Greve. Além disso, tanto o
238 *e-mail* encaminhado pela coordenação sindical quanto os Ofícios nº 03/2026, nº 04/2026
239 e nº 05/2026 utilizam reiteradamente a expressão: “indicação de representantes”. Tal
240 terminologia possui relevância jurídica significativa. “Indicação de representantes” não se
241 confunde com eleição universal pelos pares, modelo previsto estatutariamente e
242 implementado pela Comissão Eleitoral Unificada. A própria linguagem utilizada pela

243 recorrente demonstra que o paradigma historicamente praticado aproximava-se muito
244 mais de composição assemblear, deliberação sindical localizada ou indicação política, do
245 que de processo eleitoral universalizado e institucionalizado. Nesse contexto, a atuação
246 da Comissão Eleitoral Unificada não representou ruptura institucional arbitrária, mas
247 processo de regularização, padronização procedimental e fortalecimento democrático da
248 representação técnico-administrativa. Não existe direito adquirido à perpetuação de
249 modelos assembleares informais ou de práticas circunstanciais de composição
250 representativa. Ao contrário, a Administração Universitária possui dever institucional de
251 aperfeiçoar mecanismos de transparência, universalização do sufrágio e legitimidade
252 democrática da representação universitária. VII - DA ALEGADA VIOLAÇÃO À AUTONOMIA
253 SINDICAL. Também não procede a alegação de violação à autonomia sindical. A
254 autonomia sindical assegura liberdade de organização e atuação política da entidade
255 representativa, mas não confere monopólio jurídico sobre os processos eleitorais
256 internos da Universidade. A Comissão Eleitoral Unificada não interveio na estrutura
257 sindical, não restringiu funcionamento da entidade, não impediu participação política e
258 tampouco afastou a representação da categoria técnico-administrativa. Ao contrário, o
259 processo eleitoral instituído ampliou a participação, o sufrágio entre pares, a igualdade
260 concorrencial e a legitimidade democrática da representação. O sindicato permaneceu
261 integralmente livre para formular críticas, apresentar impugnações, apoiar candidaturas,
262 participar do debate e disputar legitimamente a representação. O modelo implementado
263 pela Comissão Eleitoral Unificada apresenta densidade democrática substancialmente
264 superior aos mecanismos assembleares anteriormente utilizados, por estar fundado em
265 edital público, voto secreto, sufrágio universal, candidaturas abertas e a ampla
266 participação da categoria. A ampliação da participação democrática dos servidores
267 técnico-administrativos não pode ser interpretada como afronta à autonomia sindical,
268 mas precisamente como fortalecimento da legitimidade representativa e
269 aperfeiçoamento institucional da governança universitária. VIII – CONCLUSÃO. Diante do
270 exposto, conclui-se que: não houve violação ao Estatuto ou ao Regimento Geral da
271 UFDPar; não houve afronta à autonomia sindical; não houve usurpação de competência;
272 não houve nulidade originária da Comissão Eleitoral Unificada; e não houve prejuízo
273 concreto à participação da categoria técnico-administrativa. As razões recursais revelam,
274 em essência, divergência político-interpretativa acerca do modelo de representação da
275 categoria técnico-administrativa, e não ilegalidade manifesta da atuação administrativa
276 da Universidade. Opina-se, assim pelo conhecimento do recurso administrativo e, no
277 mérito, pelo seu não provimento, com manutenção integral da Portaria nº 96/2026-GR e
278 dos atos praticados pela Comissão Eleitoral Unificada – CEU. CONHEÇO DO RECURSO E
279 NEGO PROVIMENTO, MANTENDO O PROCESSO ELEITORAL”. Em seguida, o presidente do
280 Conselho passou a palavra à coordenadora-geral do SINTUFPI, subseção de Parnaíba,
281 Keila Santos de Araujo. A servidora cumprimentou a todos e registrou, inicialmente,
282 agradecimento ao relator pelo parecer apresentado, que considerou bem estruturado e
283 consistente em sua argumentação. Ressaltou, contudo, que, sob sua perspectiva de
284 servidora pública, observou a ausência de citações e fundamentos legais que, em seu
285 entendimento, poderiam conferir maior sustentação jurídica ao documento. Em seguida,
286 destacou o uso do pronome “ela” pelo relator. Esclareceu que as manifestações, recursos
287 e ofícios mencionados no processo não foram apresentados em caráter pessoal, mas no
288 exercício da representação sindical. Destacou que a demanda em análise não se referia a
289 interesse individual, mas a pleito formulado pelo sindicato, por intermédio da subseção
290 de Parnaíba, reiterando a necessidade de que essa condição fosse devidamente
291 considerada nos registros e na apreciação do processo. Na sequência, iniciou a leitura da

292 Minuta de Sustentação Oral – SINTUFPI/UFDPAr, a qual segue transcrita a seguir:
293 “Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Universitário, eminentes Conselheiros e
294 Conselheiras. O SINTUFPI comparece a este Conselho não para criar embaraço ao
295 processo eleitoral, mas para preservar a legalidade interna da UFDPAr, a autoridade
296 normativa do Regimento Geral e a legitimidade da representação técnico-administrativa.
297 O parecer do Relator parte de uma premissa equivocada: a de que o Sindicato estaria
298 defendendo monopólio eleitoral ou privilégio corporativo. Não é isso. O que se sustenta
299 é muito mais objetivo: o art. 6º, inciso XI, do Regimento Geral da UFDPAr estabelece que
300 compete ao CONSUNI deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos
301 Conselhos Superiores “quando não convocadas pelas entidades respectivas”. Portanto, a
302 atuação institucional da Administração é subsidiária, não originária. O ponto central é
303 simples: não houve omissão do SINTUFPI. Em 10 de abril de 2026, a entidade pediu
304 formalmente informações sobre legislação, prazos e procedimentos para a escolha dos
305 representantes TAEs. Em 13 de abril, a própria Reitoria respondeu que a entidade
306 deveria aguardar os encaminhamentos institucionais. No mesmo dia, poucas horas
307 depois, foi editada a Portaria no 96/2026-GR, criando unilateralmente a Comissão
308 Eleitoral Unificada. Com o devido respeito, não se pode transformar uma conduta
309 induzida pela Administração em omissão sindical. O Sindicato perguntou como proceder.
310 A Administração mandou aguardar. Depois, a mesma Administração sustentou que o
311 Sindicato nada fez. Esse é o núcleo da contradição administrativa que o recurso aponta.
312 O parecer afirma que a entidade “nada fez” entre 10 de abril e 06 de maio. Essa
313 conclusão ignora que, em 13 de abril, a Administração já havia editado a Portaria no
314 96/2026-GR. Ou seja, a suposta omissão foi construída artificialmente depois que a
315 própria Administração ocupou o espaço procedimental que o Regimento reservava, em
316 primeiro plano, à entidade representativa. Também não procede o argumento de que o
317 Sindicato teria alterado sucessivamente o objeto da impugnação. A sequência é lógica.
318 Primeiro, impugnou-se o Edital nº 01/2026, porque era o ato visível que disciplinava o
319 pleito. Depois, diante da resposta administrativa, ficou claro que o vício estava na
320 origem: a Portaria no 96/2026-GR, que instituiu a Comissão Eleitoral sem prévia
321 deliberação do CONSUNI e sem motivação suficiente. O parecer também sustenta que a
322 inscrição de dirigente sindical no processo eleitoral validaria o certame. Esse argumento
323 não se sustenta juridicamente. Participar de um processo em andamento para evitar
324 prejuízo à categoria não significa renunciar à impugnação de sua legalidade. Trata-se de
325 conduta de cautela, não de convalidação. Ninguém é obrigado a se abster de participar
326 do pleito para manter vivo o direito de questionar seus vícios. Há outro ponto relevante.
327 A Comissão Eleitoral retificou o edital para incluir prazo de impugnação e retirar a
328 inelegibilidade de dirigente sindical. Esses eram exatamente pontos suscitados pelo
329 SINTUFPI. A retificação não elimina o vício originário; ao contrário, confirma que o edital
330 inicial tinha problemas relevantes. O parecer afirma que a Portaria no 96/2026-GR seria
331 mero ato organizacional interno. Mas não é apenas isso. A Portaria retirou da entidade
332 representativa a possibilidade de conduzir ou ao menos participar da organização do
333 processo de escolha dos representantes da categoria. Por isso, afetou diretamente
334 interesse jurídico do Sindicato e deveria ter sido motivada nos termos do art. 50 da Lei nº
335 9.784/1999. A motivação posterior, apresentada em ofícios e pareceres, não substitui a
336 motivação contemporânea do ato. O ato administrativo restritivo deve nascer motivado,
337 especialmente quando interfere em prerrogativa regimental e sindical. Também não se
338 discute aqui se o modelo de eleição direta é melhor ou pior que assembleia. O problema
339 é outro: quem tem competência para instaurar o rito e em quais condições. O Regimento
340 não autorizou a Administração a substituir automaticamente a entidade representativa.

341 Autorizou o CONSUNI a deliberar subsidiariamente quando a entidade não convocar.
342 Essa condição não foi comprovada. Por isso, o SINTUFPI requer que este Conselho não
343 trate o caso como divergência política, mas como controle de legalidade regimental. A
344 pergunta decisiva é: havia ato formal do CONSUNI reconhecendo omissão da entidade e
345 autorizando a Administração a convocar o pleito? A resposta, pelos autos, é negativa.
346 Diante disso, requer-se o provimento do recurso administrativo para reconhecer a
347 nulidade da Portaria no 96/2026-GR e dos atos subsequentes, ou, subsidiariamente, para
348 determinar a recomposição do procedimento eleitoral com participação formal do
349 SINTUFPI, saneamento dos vícios, definição clara de prazos de impugnação de
350 candidaturas e submissão da matéria ao CONSUNI, como exige o Regimento Geral. O que
351 se pede é apenas que a eleição dos representantes técnico-administrativos seja
352 democrática, sim, mas também regimentalmente válida. Muito obrigado”. Após, o
353 presidente do Conselho abriu para iniciar as discussões. O relator Rafael Castello Branco
354 Ciarlini agradeceu à Presidência e ao Conselho pela concessão do contraditório à
355 Entidade sindical, destacando a importância da participação assegurada durante a
356 apreciação da matéria. Em seguida, manifestou-se acerca de observações apresentadas
357 anteriormente, esclarecendo que o parecer contém fundamentação baseada nos editais
358 pertinentes, bem como em dispositivos do Estatuto e do Regimento da Instituição, razão
359 pela qual não concordava com a alegação de ausência de fundamentação. Quanto à
360 referência ao pronome “ela” utilizado no parecer, esclareceu que eventual menção no
361 feminino estava relacionada à Entidade sindical, e não à servidora individualmente
362 considerada. Ressaltou sua atuação pautada pela ética, pela institucionalidade e pelo
363 respeito à representatividade sindical e às instituições públicas, destacando sua
364 experiência no serviço público federal. Ao final, reiterou seu agradecimento pela
365 participação da Entidade sindical no processo e registrou reconhecimento à decisão do
366 Conselho de assegurar o contraditório, mesmo diante da ausência de previsão
367 estatutária específica para tal procedimento. Em seguida, o conselheiro Johnson
368 Fernandes Nogueira destacou que a composição do colegiado assegurava a
369 representação paritária dos segmentos constituintes da Universidade, observando que
370 docentes, técnicos administrativos e estudantes encontravam-se representados nos
371 limites estabelecidos pela legislação vigente. Observou que não identificou, nos
372 documentos apresentados, iniciativas voltadas ao estabelecimento de diálogo ou
373 negociação prévia acerca das questões suscitadas, registrou que o primeiro ofício
374 encaminhado já informava a adoção de medidas junto a instâncias externas de controle e
375 fiscalização. Ao final, reiterou a importância de promover discussões voltadas ao
376 aperfeiçoamento do regimento e dos mecanismos de representação institucional,
377 destacou que os segmentos representados no Conselho correspondiam à comunidade
378 universitária constituída por docentes, técnicos administrativos e estudantes, não se
379 confundindo com entidades sindicais ou associativas. Na sequência, a conselheira Denise
380 Mayara Silva de Melo solicitou que a manifestação da representante sindical Keila Santos
381 de Araujo fosse juntada aos autos do processo. Após, apresentou encaminhamento no
382 sentido de que o Conselho não deliberasse, naquele momento, pelo acolhimento ou
383 rejeição integral do parecer, por entender existir questão preliminar que demandaria
384 esclarecimento prévio. Destacou que a controvérsia central do processo diz respeito à
385 interpretação do artigo 6º, inciso XI, do Regimento Geral e do artigo 21, inciso XII, do
386 Estatuto da Universidade, especialmente quanto ao alcance da expressão “quando não
387 convocados pelas entidades respectivas”. Observou que o parecer concluiu pela
388 existência de competência subsidiária da Administração Universitária diante da ausência
389 de processo eleitoral promovido pela Entidade representativa, enquanto o recurso

390 sustenta que a manifestação de interesse da Entidade e a inexistência de omissão efetiva
391 seriam suficientes para afastar tal atuação substitutiva. Ressaltou que a questão
392 ultrapassa os limites do caso concreto, por envolver interpretação normativa com
393 potencial repercussão sobre futuros processos de escolha de representantes da
394 Universidade e sobre a definição das competências institucionais previstas no Regimento
395 Geral e no Estatuto. Diante disso, propôs o encaminhamento dos autos à Procuradoria
396 Jurídica Federal para manifestação específica acerca da interpretação dos dispositivos
397 mencionados, em especial quanto aos pressupostos necessários para o exercício da
398 competência subsidiária da Administração Universitária. Argumentou que tal providência
399 contribuiria para o fortalecimento da segurança jurídica da decisão do Conselho e para
400 uma deliberação final dotada de maior estabilidade institucional. Em seguida, a
401 conselheira Alyne Rodrigues de Araújo Nobre destacou que, a partir da leitura dos
402 documentos, considerou que a situação poderia ter sido solucionada por meio de
403 orientações administrativas prestadas pela Reitoria em resposta aos questionamentos
404 formulados pela Entidade sindical, evitando a necessidade de adoção de medidas
405 posteriores. Ressaltou não possuir formação jurídica, mas registrou sua percepção de
406 que uma solução consensual poderia ter sido buscada. Por fim, manifestou
407 entendimento de que seria importante que a Entidade sindical tivesse a oportunidade de
408 conduzir o processo de escolha dos representantes, conforme pleiteado nos autos,
409 considerando essa possibilidade relevante para o fortalecimento da representação da
410 categoria no âmbito institucional. Após, o conselheiro Osmar Gomes de Alencar Junior
411 avaliou que houve falta de maturidade política por parte do Sindicato dos Técnicos
412 Administrativos. Em sua compreensão, a Entidade deveria ter realizado assembleia para
413 deliberar sobre a indicação de seus representantes, conforme previsão estatutária e
414 prática adotada em anos anteriores, encaminhando posteriormente os nomes à gestão
415 para reconhecimento formal. Ressaltou que, diante da proximidade do término dos
416 mandatos, havia necessidade de observância dos prazos para assegurar a continuidade
417 das representações nos Conselhos. Acrescentou que, mesmo após a instituição de
418 comissão eleitoral pela gestão, o Sindicato poderia ter realizado assembleia e
419 encaminhado suas indicações, as quais, em seu entendimento, seriam acolhidas pelo
420 Conselho. Por fim, afirmou que seria desejável a construção de uma solução negociada
421 para o impasse e concordou com a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de
422 representação. Reiterou a importância do fortalecimento das entidades sindicais e
423 declarou que jamais apoiaria qualquer iniciativa que implicasse usurpação do direito de
424 representação sindical nos conselhos da Universidade. Na sequência, o conselheiro
425 Jerônimo Ferreira de Sousa Neto afirmou que, em seu entendimento, a ausência de
426 diálogo ocorreu entre a gestão da Universidade e o Sindicato. Destacou que, caso tivesse
427 havido diálogo em ambiente de maior maturidade institucional, o impasse em discussão
428 poderia ter sido evitado. Afirmou que as decisões relativas à escolha dos representantes
429 vinham sendo tomadas em assembleia da categoria. Ressaltou que o estatuto da
430 Entidade não estabelece prazo específico para a realização dessas escolhas. Argumentou
431 que não houve omissão por parte do Sindicato nem ausência de providências para a
432 realização da assembleia destinada à escolha dos representantes para os Conselhos.
433 Segundo relatou, a realização da assembleia foi impactada pelo trâmite de solicitações
434 de informações relacionadas ao processo em discussão. Por fim, defendeu que a busca
435 por esclarecimentos junto à gestão e às instâncias superiores da Instituição constitui
436 procedimento legítimo diante de dúvidas existentes, razão pela qual considerou
437 adequada a solicitação de informações realizada pelo Sindicato. Em seguida, a
438 conselheira Denise Mayara Silva de Melo informou que, nos anos anteriores, o Sindicato

439 sempre encaminhou os nomes de seus representantes após manifestação da
440 Administração Superior, sendo a Entidade formalmente provocada, por meio de
441 comunicação eletrônica, para realizar as respectivas indicações. Destacou que, diante
442 desse histórico, o Sindicato adotou os mesmos procedimentos observados em ocasiões
443 anteriores, buscando inicialmente informações junto à Administração Superior para, em
444 seguida, adotar as providências cabíveis. Relatou que a orientação recebida foi no
445 sentido de aguardar manifestação posterior da Administração. Por essa razão,
446 argumentou que o Sindicato não poderia, de forma unilateral, deflagrar o processo de
447 indicação ou publicar edital sem observar o procedimento administrativo que vinha
448 sendo adotado institucionalmente. Finalizou reafirmando que a atuação da Entidade
449 ocorreu em conformidade com os trâmites praticados em exercícios anteriores.
450 Posteriormente, o conselheiro Osmar Gomes de Alencar Junior esclareceu que sua
451 manifestação anterior teve por objetivo ressaltar a autonomia do Sindicato para
452 deliberar sobre a escolha de seus representantes, independentemente de manifestação
453 prévia da gestão universitária. Destacou que a Entidade sindical tinha conhecimento da
454 data de encerramento dos mandatos de seus representantes e, portanto, possuía
455 condições de promover, de forma autônoma, a convocação de assembleia e a
456 deliberação pelos seus pares acerca das novas indicações. Na sequência, o conselheiro
457 Vicente de Paula Censi Borges esclareceu que o procedimento adotado pela
458 Administração decorreu do entendimento de que a competência institucional subsidiária
459 deveria ser exercida diante da ausência de manifestação formal do segmento dos
460 técnicos administrativos quanto à convocação de processo para escolha de seus
461 representantes. Destacou que o prazo de vigência dos mandatos era público e constava
462 nos atos administrativos pertinentes, sendo de conhecimento da comunidade
463 universitária que os mandatos então vigentes se encerrariam na data da sessão. Relatou
464 que os ofícios encaminhados pela Entidade sindical solicitavam informações sobre
465 prazos, procedimentos e fundamentos legais aplicáveis ao processo de escolha dos
466 representantes. Segundo seu entendimento, tais solicitações indicavam expectativa de
467 realização de processo eleitoral mediante edital, motivo pelo qual a administração
468 avaliou não ser possível aguardar indefinidamente nova manifestação, em razão da
469 necessidade de garantir a continuidade da representação nos conselhos. Acrescentou
470 que, mesmo após os encaminhamentos realizados pela Administração, permaneceu a
471 expectativa de que o segmento promovesse a convocação para escolha de seus
472 representantes, o que, segundo informou, não havia ocorrido até a data do
473 encerramento dos mandatos vigentes. Por fim, reiterou o entendimento de que os
474 sindicatos constituem instituições autônomas e independentes, responsáveis pela
475 representação de seus filiados, embora os resultados de suas lutas e reivindicações
476 frequentemente beneficiem toda a categoria. Sustentou que o procedimento adotado
477 pela Administração teve como objetivo universalizar a participação do segmento técnico-
478 administrativo na escolha de seus representantes e concluiu afirmando que o processo
479 eleitoral instituído possui caráter democrático e contempla a totalidade dos servidores
480 técnico-administrativos da Universidade. Em seguida, o Presidente do Conselho destacou
481 a necessidade de distinguir as discussões realizadas no âmbito dos Conselhos
482 Universitários das discussões próprias das Entidades Sindicais, ressaltando que os
483 Conselhos são compostos por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica
484 — docentes, técnicos-administrativos e discentes — conforme estabelecido no Estatuto
485 da Universidade. Informou que o Estatuto prevê a participação de representantes desses
486 segmentos nos Conselhos Superiores, observando que, desde sua aprovação, foram
487 identificadas inconsistências e contradições entre o Estatuto e o Regimento Geral,

488 situação que motivou a retomada do processo de revisão estatutária, posteriormente
489 interrompido. Na sequência, apresentou um histórico da constituição dos órgãos
490 colegiados da Universidade, relatando que, durante o período inicial de implantação
491 institucional, foram adotadas estruturas provisórias para garantir o funcionamento da
492 Administração universitária. Destacou que a composição dos Conselhos Superiores, nos
493 primeiros anos de funcionamento, não observava integralmente as representações
494 previstas posteriormente no Estatuto, havendo períodos em que determinados
495 segmentos não possuíam representação adequada ou completa. Ressaltou que, após a
496 aprovação do Estatuto, a adequação das representações previstas não ocorreu de forma
497 imediata, persistindo divergências entre a composição efetiva dos Conselhos e o
498 quantitativo de representantes estabelecido na norma institucional. Informou que, a
499 partir de 2023, a Administração passou a promover ajustes com o objetivo de assegurar a
500 regularidade da composição dos colegiados, ampliando e regularizando a representação
501 dos segmentos acadêmicos e da comunidade externa. O Presidente afirmou que o
502 Estatuto e o Regimento não estabelecem, de forma expressa, rito detalhado para a
503 escolha dos representantes dos segmentos, caracterizando uma lacuna normativa que
504 vem sendo suprida por meio de editais e atos administrativos aprovados e homologados
505 pelos Órgãos competentes. Destacou que os procedimentos adotados buscaram
506 assegurar a continuidade das representações e evitar vacâncias nos Colegiados. Por fim,
507 manifestou entendimento contrário ao encaminhamento de consulta à Procuradoria
508 sobre a matéria, argumentando que a inexistência de rito formal já se encontrava
509 evidenciada nos instrumentos normativos vigentes. Defendeu que a solução adequada
510 consistia no aperfeiçoamento do Estatuto, do Regimento Geral e, eventualmente, na
511 elaboração de norma específica que disciplinasse de forma clara os procedimentos,
512 prazos e critérios para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade
513 universitária. Na sequência, o Presidente informou que havia dois pontos a serem
514 deliberados, iniciando pelo encaminhamento referente à remessa do processo à
515 Procuradoria Jurídica Federal para manifestação acerca da dúvida jurídica suscitada
516 durante os debates. Esclareceu aos conselheiros os termos da votação, informando que
517 seriam registradas manifestações favoráveis e contrárias ao encaminhamento, a fim de
518 assegurar clareza e transparência ao procedimento deliberativo. Submetida a matéria à
519 votação, os conselheiros favoráveis ao encaminhamento do processo à Procuradoria
520 Jurídica Federal manifestaram-se, sendo contabilizados 11 (onze) votos favoráveis. Em
521 seguida, procedeu-se à coleta dos votos contrários ao encaminhamento, tendo sido
522 registrados 20 (vinte) votos contrários. Consultado o plenário acerca de eventuais
523 abstenções, não houve manifestações nesse sentido. Diante do resultado apurado, o
524 Conselho rejeitou o encaminhamento de remessa do processo à Procuradoria Jurídica
525 Federal, mantendo-se o curso da tramitação da matéria no âmbito do próprio Colegiado.
526 Encerrada a deliberação anterior, o Presidente submeteu ao plenário o parecer do
527 relator. Inicialmente, informou que a matéria se encontrava em regime de votação. Em
528 seguida, solicitou a manifestação dos conselheiros favoráveis ao parecer do relator,
529 sendo registrados 23 (vinte e três) votos favoráveis. Na sequência, solicitou a
530 manifestação dos conselheiros contrários ao parecer, sendo contabilizados 5 (cinco)
531 votos contrários. Consultado o plenário acerca de abstenções, foram registradas 2 (duas)
532 abstenções. Diante do resultado da votação, o presidente declarou aprovado o parecer
533 do relator por 23 (vinte e três) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 2 (duas)
534 abstenções, ficando, consequentemente, rejeitado o recurso apresentado. Por fim,
535 informou que o edital permaneceria em curso, observando-se o cronograma
536 previamente estabelecido, e agradeceu ao relator pela apresentação do parecer.

537 **OUTROS ASSUNTOS:** O presidente do Conselho solicitou informações acerca da situação
538 atual do processo estatuinte. Informou que os últimos despachos da Reitoria sobre o
539 tema trataram da atualização do cronograma e da prorrogação dos prazos, tendo sido
540 fixado, salvo engano, o dia 20 (vinte) de janeiro como prazo final para retorno do
541 processo ao Conselho, com vistas ao prosseguimento das etapas subsequentes. Ao final,
542 solicitou ao presidente da Comissão Estatuinte e aos demais conselheiros que a integram
543 a apresentação de relato sobre o andamento dos trabalhos, a fim de subsidiar a
544 compreensão da situação atual do processo e a definição dos encaminhamentos cabíveis.
545 Na sequência, o coordenador da Comissão Estatuinte, Johnson Fernandes Nogueira,
546 esclareceu que o processo encontrava-se aguardando o envio de relatório final e da
547 definição dos pontos prioritários para análise jurídica, a fim de que a minuta,
548 acompanhada das atas e demais documentos pertinentes, pudesse ser encaminhada à
549 Procuradoria Federal. Por fim, informou que, após o retorno da manifestação jurídica, o
550 material seria consolidado pela Comissão Estatuinte e encaminhado à Secretaria dos
551 Conselhos para os procedimentos subsequentes junto ao Conselho. Após, o presidente
552 do Conselho registrou preocupação com a paralisação do processo por período superior
553 a dois meses, sem a adoção das providências necessárias para a continuidade de sua
554 tramitação. Destacou que tal situação acarretava dificuldades administrativas e
555 processuais, especialmente considerando a necessidade de observância dos princípios e
556 normas que regem o processo administrativo. Enfatizou que havia interesse institucional
557 na retomada da tramitação do processo, de modo que a proposta de estatuto pudesse
558 seguir o fluxo previsto nas normativas aprovadas pela Universidade, até sua apreciação
559 pelo Conselho Universitário. Em seguida, informou que, na semana anterior, a
560 Universidade havia participado do Encontro Brasil-África de Reitores, realizado por
561 convocação da Presidência da República e com a participação de Instituições federais,
562 estaduais e municipais de ensino superior. Relatou que o evento possibilitou a
563 celebração de 11 (onze) acordos de cooperação e memorandos de entendimento com
564 instituições de países africanos, especialmente de língua portuguesa, mas também de
565 países de língua francesa e inglesa. Destacou, ainda, a publicação de portaria da
566 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) prevendo o
567 lançamento do programa Move África, destinado ao fortalecimento da cooperação
568 acadêmica entre instituições brasileiras e africanas. Por fim, informou que a Assessoria
569 para Assuntos Internacionais (ASSINTER) estaria acompanhando as iniciativas
570 decorrentes do encontro e deveria desenvolver ações voltadas ao fortalecimento das
571 parcerias com instituições dos países africanos participantes. Informou, ainda, que a
572 Universidade recebeu a visita da secretária de Integridade da Controladoria-Geral da
573 União (CGU), que realizou atividades institucionais ao longo de dois turnos. Destacou que
574 a iniciativa contribuiu para o fortalecimento das ações e da cultura de integridade no
575 âmbito da Universidade. Informou, ainda, a previsão de ampliação dessas ações no
576 segundo semestre, mediante parceria com a Escola Nacional de Administração Pública
577 (ENAP), para a realização de curso voltado à formação e ao desenvolvimento de
578 lideranças institucionais, com oferta presencial na Universidade. Foram prestados, ainda,
579 informes acerca da publicação dos editais de iniciação científica e tecnológica, incluindo
580 o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa
581 Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID). Nada mais havendo a tratar, às dez
582 horas e cinquenta e cinco minutos, o senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a
583 reunião, da qual eu, Vanessa de Sousa Brito, Secretária dos Conselhos Superiores da
584 Universidade Federal do Delta do Parnaíba, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida
585 e submetida à aprovação, será por mim assinada e pelo Presidente deste Conselho.

Parnaíba (PI), 3 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
VANESSA DE SOUSA BRITO
Data: 16/07/2026 11:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa de Sousa Brito
Secretária dos Conselhos Superiores

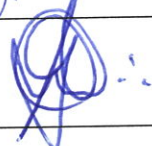


Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO SALES MACEDO
Data: 16/07/2026 12:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Sales Macedo
Presidente do CONSUNI
Reitor

LISTA DE PRESENÇA
54ª REUNIÃO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONSUNI) DA UFDPAR
Data: 3/6/2026

Presidência	REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
	REITORIA	João Paulo Sales Macedo	
	VICE-REITORIA	Vicente de Paula Censi Borges	
Pró-Reitorias	PREG	Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo	Eugenia Figueiredo
	PROPOPI	Jefferson Soares de Oliveira	Jefferson
	PREX	Francisco Jander de Sousa Nogueira	Francisco Jander de Sousa Nogueira
	PRAE	Gilvana Pessoa de Oliveira	
	PRAD	Rafael Araújo Sousa Farias	
	PROPLAN	Osmar Gomes de Alencar Júnior	
	PROGEP	Aurélio Vinícius Araújo Silva	Aurelio Vinicius A. Silva
	PROTIC	Silmar Silva Teixeira	
Coordenadores de Curso de Ensino de Graduação	ADMINISTRAÇÃO	Joiza Angélica do Carmo Sampaio	Joiza Angélica do Carmo Sampaio
	BIOMEDICINA	Pedro Sanches dos Reis	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Rosana Aquino de Souza	Rosana Aquino de Souza
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Lidiana Fonseca de Souza Melo	Lidiana Fonseca de Souza Melo
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	José Natanael Fontenele de Carvalho	José Natanael F. de Carvalho
	ENGENHARIA DE PESCA	José Gerardo Ferreira Gomes Filho	
	FISIOTERAPIA	Flávio Furtado de Farias	
	MATEMÁTICA	Jéferson Nascimento Silva	
	MEDICINA	Nayze Lucena Sangreman Aldeman	
	PEDAGOGIA	Cleidivan Alves dos Santos	Cleidivan Alves dos Santos
	PSICOLOGIA	Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro	Felipe
	TURISMO	Edvania Gomes de Assis Silva	
Pós-Graduação Stricto Sensu	PATRIMÔNIO E SOCIEDADE	Maria Patrícia Freitas de Lemos	Maria Patricia F. de Lemos
	BIOTECNOLOGIA	Lucas Antônio Duarte Nicolau	
	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	Glauko André de Figueiredo Dantas	Glauko André de Figueiredo Dantas
	PSICOLOGIA	Paloma Cavalcante Bezerra de Medeiros	Paloma Cavalcante Bezerra de Medeiros
	SAÚDE DA FAMÍLIA	Fernando Lopes e Silva Júnior	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	José Jonas Alves Correia	José Jonas Alves Correia
	REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Moyses Barbosa da Silva Filho	
	REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA	Cátia Regina Furtado da Costa	

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
REPRESENTANTE DAS UNIDADES ESPECIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	Alyne Rodrigues de Araújo Nobre	Alyne R. de Araújo Nobre
REPRESENTANTE DAS UNIDADES ESPECIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	Anderson Guzzi	
REPRESENTANTE TAEs	Denise Mayara Silva de Melo	Denise Mayara Silva de Melo
REPRESENTANTE TAEs	Pedro Bastos de Macêdo Carneiro	
REPRESENTANTE TAEs	Jerônimo Ferreira de Sousa Neto	Jerônimo Ferreira de Sousa Neto
REPRESENTANTE TAEs	Miqueias de Oliveira Nascimento	Miqueias de Oliveira Nascimento
REPRESENTANTE DISCENTE	Kawan de Sousa da Costa	Kawan de Sousa da Costa
REPRESENTANTE DISCENTE	Anilton Santos Batista	Anilton Santos Batista
REPRESENTANTE DISCENTE	Caruline Rodrigues Alvarenga	
REPRESENTANTE DISCENTE	Jenilson Rodrigues Souza	Jenilson Rodrigues Souza
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE	Lana Veras de Carvalho	Lana Veras
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE	Emerson Diógenes de Medeiros	Emerson D. Medeiros
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE	Flávio Rovani de Andrade	
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE	Johnson Fernandes Nogueira	Johnson
SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	Celina Maria de Souza Olivindo	
SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	Cyntia Mendes de Oliveira	Cyntia Mendes de Oliveira
SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	Francisco Eudes Barros	
SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	Francisca Edna de Andrade Cunha	
SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	Heidi Graciele Kanitz	

SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS- GRADUAÇÃO	Karina Oliveira Drumond	<i>Karina Oliveira Drumond</i>
SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS- GRADUAÇÃO	Maria de Fátima Vieira Crespo	
REPRESENTANTE DA COMUNIDADE EXTERNA – ÁREA EDUCACIONAL	Rafael Castello Branco Ciarlini	<i>Rafael Castello Branco Ciarlini</i> 1894428